



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 014/ 2025

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI
provado em Sessão Ordinária
29/07/2015 por unanimidade
em 1^º, 2^º e 3^º votações.
Presidente José Luiz Rodrigues
Secretário Edvaldo

"INSTITUI, NO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Cruz do Piauí-PI a "Semana Municipal do Brincar", que será comemorada anualmente no período de 06 a 12 do mês de outubro, integrando-a às comemorações do Dia da Criança à nível nacional, celebrado em 12 de outubro, mesmo dia do descobrimento da América. Para alguns essa ligação simbólica com a ideia de "novo mundo" faz sentido: a criança também representa esse novo, o que está por vir.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar, tem por objetivos:

I - Valorizar o brincar na vida das crianças;

II - Reconhecer a ludicidade como componente da cultura e da infância;

III - Resgatar as brincadeiras tradicionais, como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

IV - Reconhecer o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

V - Fazer cumprir o Art.31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança; e

VI - Estimular e apoiar o reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Recebido em 28/10/2025
Somero Munhoz
Somero Maria Rodrigues de Araújo Pacheco
Advogada
048-91 73.882



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Art. 3º As Secretarias Municipais de Educação, Saúde, do Meio Ambiente, da Administração, da Cultura, de Esportes e Lazer, e da Assistência Social, devem participar ativamente da programação da Semana Municipal do Brincar, compreendendo que todas as atividades referentes ao brincar, produzam efeitos no combate ao sedentarismo e à obesidade, na diminuição do consumo infantil, beneficiando vínculos positivos na comunidade e no bem-estar físico e emocional, em todas as fases da vida.

Art. 4º As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar.

Parágrafo Único. Os Sindicatos, as Associações comunitárias e Quilombolas, deverão ser convidadas e estimuladas a se engajarem nesta proposta, reconhecendo seu valor na promoção de vínculos entre a comunidade.

Art. 5º A comemoração da Semana Municipal do Brincar, envolverá uma diversidade de atividades centradas em brincadeiras, jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades pertinentes nas Escolas.

Art. 6º As atividades alusivas à Semana Municipal do Brincar, deverão ocorrer nas Escolas de Educação Infantil, nas Escolas de Ensino Fundamental, nas Escolas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no CRAS, nos espaços sociais e esportivos, mantidos pelas Secretarias mencionadas no Art.3º, ressaltando a importância e a necessária das atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo Único. A Semana Municipal do Brincar, será promovida com a mobilização intersetorial, por meio de anúncios, panfletos e vinhetas, que informem sobre o significado do brincar para as vivências da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre família desenvolve vínculos saudáveis e seguros, que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 7º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI
provado em sessão Ordinária
27/10/2025
em 1º 2º e 3º votações
Presidente: Presidente
Secretário: Secretário

Secretaria Municipal de Educação - CNPJ: 01.937.405/0001-13
Rua Né Aristarco, S/N, Centro – Cep: 64.545-000
e-mail: semecsantacruz@hotmail.com - Contato: (89) 98812-6544



SANTA CRUZ
DO PIAUÍ
Aqui é sempre!

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Art. 8º Fica a chefe do Poder Executivo, autorizada a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei, através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Piauí-PI, 13 de outubro de 2025

Laís Barroso Martins dos Santos Nunes
LAÍS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI

Francisco Barroso de Carvalho Neto
FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI
provado em sessão Ordinária
27/10/2025. Unanimidade
em 1ª, 2ª e 3ª votações.
Presidente Raimundo Rodrigues assinou
Secretário Lázaro assinou